



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2011/REITORIA/IFTO, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece as normas para Remoção dos Servidores Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 36 da Lei nº 8.112/90 e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à remoção dos servidores no âmbito deste Instituto Federal e de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 17/2011/CONSELHO SUPERIOR/IFTO, de 01 de novembro de 2011, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, são modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade que aqueles estejam lotados.

§ 2º - Fica vedada a remoção prevista no inciso II, antes de completados 4(quatro) anos de efetivo exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, observado a exceção que trata o Inciso III do artigo 6º.

§ 3º - Aos servidores efetivamente removidos nos termos do § 1º, Incisos II e III, alínea "c" do caput deste artigo fica vedada nova remoção pelo prazo de 4(quatro) anos;

§ 4º - Aos servidores efetivamente afastados para capacitação de longa duração *strictu sensu* fica vedada remoção pelo prazo de 3 (três) anos no afastamento para mestrado e 4 (quatro) anos no afastamento para doutorado a contar da data do retorno ao campus de lotação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

SEÇÃO II
Remoção de Ofício

Art. 2º - A remoção de ofício, no interesse da Administração é o deslocamento de servidor no âmbito do IFTO, e dar-se-á em casos de:

- I. criação ou extinção de unidades/cursos;
- II. situações que comprometam a continuidade e eficiência dos serviços.

§ 1º No caso de extinção de unidade/curso, não havendo remoção imediata do servidor, este terá exercício temporário em unidade definida pela Reitoria.

§ 2º A remoção de ofício observará:

- I – interesse do Instituto, devidamente fundamentado;
- II – anuência dos Diretores-Gerais dos campi envolvidos;
- III – inexistência de reciprocidade.

Art. 3º - É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

Art. 4º – A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

Art. 5º – A Reitoria poderá rever a qualquer tempo o ato de remoção de ofício.

SEÇÃO III
Da Remoção a Pedido

Art. 6º - A remoção a pedido poderá ocorrer, a critério da administração, nos seguintes casos:

- I. existência de vaga, mediante publicação de edital;
- II. nomeação e exercício do cônjuge ou companheiro em cargo efetivo ou em cargo em comissão do IFTO, quando implicar mudança de domicílio do casal;
- III. cônjuges ou companheiros nomeados para cargos efetivos do IFTO e em exercício, lotados em localidades diversas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da unidade administrativa.

Art. 7º – A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá mediante processo administrativo.

§ 1º A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria.

§ 2º O processo deverá ser encaminhado, a partir do campus/unidade de lotação do servidor, instruído com os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

I- requerimento próprio de remoção assinado pelo interessado, composto no mínimo dos dados a seguir:

- a) dados funcionais;
- b) área de atuação/setor de lotação;
- c) parecer das coordenações/gerências de origem (atual) e de destino (pretendida);
- d) parecer da direção do campus de origem (atual) e de destino (pretendida)
- e) declaração da unidade de origem afirmando que não responde processo administrativo disciplinar.

§ 3º Tratando-se de remoção solicitada por dirigentes, o correspondente processo deverá ser acompanhado de exposição de motivos justificadores e comprovantes de ciência do servidor, sendo dada a este a oportunidade de se manifestar a respeito.

§ 4º São critérios para acatamento do pedido:

I- a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Instituição;

II- a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;

III- anuência ao pedido pelas unidades de origem e de destino;

IV- anuência ao pedido pelas direções dos campi de origem e de destino.

SEÇÃO IV

Da Remoção por Permuta

Art. 8º A remoção mediante permuta observará os seguintes critérios:

I – Contrapartida de vaga de cargo ocupado do campus/unidade de destino do mesmo nível (NI/NS)

II - Perfil profissional que indique capacidade para o exercício da função na atividade exigida pelo campus de destino.

III - No caso de servidor ocupante dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a permuta deverá ocorrer entre docentes em área de interesse dos Campi.

IV – Permuta de cargo ocupado por outro cargo ocupado, desde que pertencente ao mesmo nível de Classificação e Capacitação.

§ 1º - As remoções de servidores Técnico Administrativo em Educação, (NA), pertencente às Classes A e B, podem ser requeridas independentemente de contrapartida a critério da administração.

§ 2º - As remoções por permuta de que trata o inciso IV será no interesse da administração, apreciado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO V

Da Remoção a Pedido Independentemente do Interesse da Administração

Art. 9º - A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

I. Para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor que tenha sido removido, de ofício;

II. Por motivo de saúde do servidor ou de cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, sendo-lhe dispensada a exigência de lotação e reservando-se o direito de seu preenchimento, quando vier a ocorrer.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso I, havendo vaga no quadro de lotação do órgão ou unidade, fica assegurada ao servidor a preferência na remoção à localidade, para a qual o cônjuge ou companheiro(a) tenha sido deslocado.

§ 2º No caso a que se refere o inciso II, a comprovação deverá ser solicitada a junta médica oficial, à qual será vedado indicar uma localidade de destino específica, salvo se o tratamento, por comprovada prescrição médica, somente puder se realizar em um único centro.

Art. 10 – A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá mediante processo seletivo de concurso de remoção.

§ 1º O concurso de remoção observará as regras gerais constantes na presente Instrução Normativa e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, para o fim de preenchimento das vagas disponibilizadas pela Instituição.

§ 2º As despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos.

Art. 11 - O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

Art. 12 - Findo o processamento, o IFTO publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.

Art. 13 - Do resultado, caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao Reitor, no prazo de dois dias de sua publicação.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.

§ 2º - As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer falsidade.

Art. 14 - Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.

Parágrafo Único - Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do Resultado Final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 15 – O IFTO publicará ato efetivando as remoções e dando prazo aos servidores para apresentação e exercício nas novas unidades de lotação.

§ 1º - A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no campus de lotação.

§ 2º - O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

SEÇÃO VI
Das Disposições Finais

Art. 16 - Os servidores quando removidos para localidade diversa, devem se apresentar-se nas novas unidades de lotação e exercício num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - A remoção a pedido, a critério da Administração, ou por permuta, é vedada ao servidor:

I. Que não esteja em efetivo exercício das atribuições do cargo no IFTO.

II. Em gozo das seguintes licenças:

- a) por motivo de afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- b) para tratar de interesse particular;
- c) para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo;
- d) para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Palmas, 01 de novembro de 2011.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins